



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL (UNIFACOL), POR MEIO DE SUA MANTENEDORA, A ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AVEC, PARA A EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.161.694-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, e, do outro lado, a **CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL (UNIFACOL)**, por meio de sua mantenedora, **A ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AVEC**, CNPJ/MF sob o Nº 03.391.726/0001-90, situada na Rua do Estudante, Nº 85, bairro Universitário, Vitória de Santo Antão, Pernambuco, CEP.: 55.612-285 com endereço eletrônico oberdan.lima@unifacol.edu.br, neste ato, representado pelo seu Representante Legal, o(a) senhor(a) **TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.178.394-XX, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da referida Associação para o quadriênio 2019/2023, com domicílio no mesmo endereço da Instituição supracitada, daqui por diante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, em decorrência do Processo (250000021.000962/2023-28), mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os Partícipes, a fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no **Programa de Estágio Voluntário**, para cumprimento de estágio curricular obrigatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE.

2.1. A celebração da presente cooperação técnica possibilitará o cumprimento de estágio curricular obrigatório, **em específico, aos alunos do curso de Direito.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO.

O estágio obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 11.788, de 25/9/2008 (Lei do Estágio).

As Partes declaram que as disposições da presente Cooperação Técnica foram negociadas à luz e em estrita observância ao Código de Ética e Conduta da Instituição de Ensino.

Os estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da Instituição de Ensino não serão reconhecidos pela mesma.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VAGAS PARA O ESTÁGIO.

As vagas serão preenchidas conforme a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA.

A carga horária mínima do programa de estágio obrigatório vinculado à cadeira de prática jurídica será de **08 (Oito) Horas Semanais**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO.

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único: O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

São obrigações da Instituição de Ensino em relação aos estágios de seus educandos:

I - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VI - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do

estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio; e

VII - comunicar à DEFENSORIA PÚBLICA, por escrito:

- a) qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- b) no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e
- c) a natureza do estágio, se obrigatório ou não obrigatório;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

São atribuições da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

I – proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, os subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membros ou servidores de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – adequar o horário de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante.

IX – reconhecer, para os fins exclusivos do presente instrumento e legislação pertinente a matéria, que os espaços físicos da Defensoria Pública onde serão desenvolvidos os estágios constituem uma extensão do campus desta faculdade.

X – Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estagiários para seus núcleos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO.

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao ESTAGIÁRIO:

I - Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

II - Cumprir os horários estipulados no presente contrato, comparecendo nos dias, ora determinados;

III – Observar as diretrizes e/ou normas internas da DEFENSORIA e os seus dispositivos legais aplicáveis

ao estágio;

IV – Comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;

V – Elaborar e entregar à Defensoria, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

A presente Cooperação Técnica **vigorará por 60 (Sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado desta Cooperação Técnica não prejudicará os estágios já iniciados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO.

Os atos necessários à efetiva execução da presente Cooperação Técnica serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou pessoas regularmente indicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleita a Justiça Estadual de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife, 28 de março de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PARTÍCIPE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

PARTÍCIPE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE/TESTEMUNHA

PARTÍCIPE

CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - (UNIFACOL)**ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PARTÍCIPE

TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE

PRESIDENTE / REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 28/03/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 28/03/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 28/03/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Albuquerque Duarte**, em 28/03/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34741655** e o código CRC **53EB1A88**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

PORTARIA Nº 234/2023

Publicar a relação dos(as) Excelentíssimos(as) Defensores(as) Públicos(as) que solicitaram férias referentes ao exercício 2023 do Núcleo de Afogados da Engenharia-PE. (Processo SEI- 250000013.001403/2023-34).

REPUBLICADA EM RAZÃO DE ERRO NA ORIGINAL.

DEFENSOR PÚBLICO	MATR.	PRIMEIRA PARCELA		SEGUNDA PARCELA		TERCEIRA PARCELA	
		Nº DE DIAS DE FÉRIAS	DATA DE INÍCIO	Nº DE DIAS DE FÉRIAS	DATA DE INÍCIO	Nº DE DIAS DE FÉRIAS	DATA DE INÍCIO
ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES	298.871-2	15	19/11/2023				
CARLOS HUMBERTO DE LUCEVA PATRIOTA	124.080-3	20	10/04/2023				
ISELA CRISTINA DE CARVALHO BARRÊTO APOLINÁRIO	137.240-8	15	19/12/2023				
JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS	298.874-7	10	Goço oportuno				

Defensoria Pública-Geral, em 06 de abril de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

EDITAL PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Regula a eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – biênio 2023/2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar nº 124 de 02 de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03 de 18 de janeiro de 2011, publicada no D.O.E. de 19 de janeiro de 2011, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, que dispõe sobre eleições para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução do CSDP nº 09, de 10 de agosto de 2020, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco, e mais precisamente o art. 21, incisos VII e VIII deste diploma;

CONSIDERANDO a necessidade de ser nomeado novo Corregedor-Geral para a Defensoria Pública do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

RESOLVE tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a qual será disciplinada pelas normas do edital abaixo firmado.

NORMAS DO EDITAL:

Art. 1º - A eleição para o Cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública será realizada em sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, que ocorrerá na Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo "Zoom".

Parágrafo único - A sessão ocorrerá às 10:00 hs do dia 04 de maio de 2023, sendo facultado a cada candidato fazer sustentação oral de suas propostas, pelo prazo de 15 minutos, antes do início da votação, sendo a ordem de apresentação definida por sorteio.

Art. 2º - Poderão somente concorrer à eleição os Defensores Públicos integrantes da classe mais elevada da Carreira - classe especial.

Art. 3º - Os Defensores Públicos interessados em concorrer ao cargo de Corregedor-Geral deverão requerer sua inscrição ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste edital de convocação.

§ 1º - O Presidente do Conselho Superior, encerrado o prazo supracitado, tem 02 (dois) dias úteis para decidir pelo deferimento ou indeferimento das inscrições.

§ 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Superior publicará, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial, a relação nominal por ordem alfabética dos Candidatos aptos a participarem da eleição.

Art. 4º - A impugnação da inscrição será formulada por escrito ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos considerados aptos à disputa.

Art. 5º - As impugnações e os indeferimentos de inscrições serão analisados e decididos, por maioria simples de votos, pelo pleno do Conselho Superior da Defensoria Pública, que será convocado para tal fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º - Os incidentes ocorridos durante o transcorrer dos trabalhos de votação serão dirimidos pelo Conselho Superior, por maioria simples.

Art. 7º - Possuem capacidade eleitoral ativa os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 8º - O voto é aberto e declarado pelo Conselho, que poderá votar em até 3 (três) candidatos.

Art. 9º - A votação terá início pelos Conselheiros eleitos, do mais novo para o mais velho, em seguida o Corregedor Geral, o Subdefensor Público-Geral e por último o Defensor Público-Geral.

Art. 10 - O Presidente do Conselho Superior determinará à Secretária que elabore 2 (duas) relações contendo os nomes dos candidatos aptos, em ordem alfabética, para apontamento dos votos à medida em que forem sendo declarados.

Art. 11 - Instalada a Seção de Votação, o Presidente do Conselho dará início aos trabalhos, fazendo a entrega da relação com os nomes dos candidatos a 02 (dois) Conselheiros, que computarão os votos à medida que forem sendo declarados.
§ 1º - Havendo empate entre candidatos, o Presidente do Conselho dará voto de qualidade.

Art. 12 - Concluído o processo de votação, o Presidente do Conselho Superior declarará os nomes dos candidatos que compoñão a lista triplíce.

Art. 13 - Formada a lista triplíce, o Defensor Público-Geral escolherá um de seus integrantes para nomear Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 14 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO - CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 042/2023 - Adesão Nº 010/2023, Ata de Registro de Preços Nº 011/2022, Pregão Eletrônico Nº 010/2022 da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na qual a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é participante, com a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 07.465.778/0001-86, que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, in casu, 20 (Vinte) Computadores - do tipo Desktop.

Vigência: 31 de Março de 2023 até 29 de Maio de 2023.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.EK84.0500000000.4.4.90.52.
Nº e Data de Empenho: 2023NE000248, de 31 de Março de 2023.
Local e Data de Assinatura: Recife, 31 de Março de 2023.

Contrato Nº 041/2023 - Processo Licitatório Nº 008/2023, Pregão Eletrônico Nº 006/2023, com a empresa VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETO ME, CNPJ/MF sob o Nº 41.467.016/0001-96, que tem como objeto o Fornecimento de Material de Construção.

Vigência: 29 de Março de 2023 até 27 de Maio de 2023.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2023NE000245, de 29 de Março de 2023.
Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Março de 2023.

Contrato Nº 040/2023 - Processo Licitatório Nº 008/2023, Pregão Eletrônico Nº 006/2023, com a empresa MILLENIUM LICITAÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, ELETRO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 45.526.283/0001-48, que tem como objeto o Fornecimento de Material de Construção.

Vigência: 29 de Março de 2023 até 27 de Maio de 2023.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2023NE000246, de 29 de Março de 2023.
Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Março de 2023.

Contrato Nº 030/2023 - Processo Licitatório Nº 005/2023, Pregão Eletrônico Nº 004/2023, com a empresa TOP LINE COMÉRCIO EM REFRIGERAÇÃO, ELETRO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 45.526.283/0001-48, que tem como objeto a Aquisição de 60 (Sessenta) Bebidas.

Vigência: 13 de Março de 2023 até 11 de Maio de 2023.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.EK8P.0500000000.4.4.90.52.
Nº e Data de Empenho: 2023NE000225, de 14 de Março de 2023.
Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de Março de 2023.

Contrato Nº 028/2023 - Processo Licitatório Nº 006/2023, Dispensa Nº 002/2023, com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, CNPJ/MF sob o Nº 10.835.932/0001-08, que tem como objeto o Fornecimento de Energia Elétrica.

Vigência: 02 de Março de 2023 até 01 de Março de 2024.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2023NE000191, de 02 de Março de 2023.
Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de Março de 2023.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/2020 - Processo Licitatório Nº 013/2020, Dispensa Nº 005/2020, com o senhor JOSÉ SEVERINO DA SILVA, CPF/MF sob o Nº ***.021.054.**, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Pedro Jordão, Nº 688, Maurício de Nassau, Caruaru, Pernambuco, CEP: 55.012-640.

Vigência: 09 de Abril de 2023 até 08 de Abril de 2024.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.
Nº e Data de Empenho: 2023NE000064, de 30 de Janeiro de 2023.
Local e Data de Assinatura: Recife, 24 de Março de 2023.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Cooperação Técnica Nº 007/2023; firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a FUNDAÇÃO TERRA, entidade civil, de confissão católica apostólica romana, com natureza jurídica do tipo fundação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.658.530/0001-00, situada Rua Alfredo Souza Padilha, S/Nº, São Cristóvão, Arcoverde, Pernambuco, CEP: 56.512-600, com a finalidade de Divulgação nas mais diversas redes sociais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco o Programa #Declarante do Bem.

Vigência: 03 Abril de 2023 até 02 de Abril de 2028.
Local e Data de Assinatura: Recife, 03 de Abril de 2023.

Cooperação Técnica Nº 006/2023; firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL (UNIFACOL), por meio de sua mantenedora, a ASSOCIAÇÃO VITORINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AVEC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.921.726/0001-90, situada na Rua do Estudante, Nº 85, bairro Universitário, Vitória de Santo Antão, Pernambuco, CEP: 56.612-285, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no (1) Programa de Estágio Voluntário, para cumprimento de estágio curricular obrigatório, em específico aos alunos do Curso de Direito.
Vigência: 28 de março de 2023 até 27 de março de 2028.
Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de março de 2023.

Defensoria Pública-Geral, em 06 de abril de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o processo de promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco, regulamentando o artigo 41, §2º da Lei Complementar Estadual nº 20/98 (acrescido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 473, de 10 de janeiro de 2022).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 10, II, da Lei Complementar Estadual nº 20/98;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional de n. 80/2014 conferiu nova redação ao § 4º, do art. 134, da Constituição Federal, estabelecendo a aplicação à carreira da Defensoria Pública das disposições expressas no art. 93 da Constituição Federal, em simetria com a carreira da Magistratura;

CONSIDERANDO o teor da nova redação do Art.41, §2º da LCE 20/98, segundo o qual a partir de dezembro de 2022, o desenvolvimento na carreira de Defensor Público ocorrerá mediante promoção por antiguidade e merecimento, alternadamente, conforme regulamentação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para aferição do merecimento do(a) Defensor(a) Público(a), em obediência ao disposto no art. 117 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, conferindo maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade às promoções; e

RESOLVE:

Art. 1º. A promoção consiste na elevação do integrante da carreira de Defensor(a) Público(a) de uma categoria para outra imediatamente superior, observada a seguinte ordem:

I - da categoria de Defensor(a) Público(a) do Estado DPE-IN para a categoria de Defensor(a) Público(a) do Estado DPE-I;
II - da categoria de Defensor(a) Público(a) do Estado DPE-I para a categoria de Defensor(a) Público(a) do Estado DPE-F; e
III - da categoria de Defensor(a) Público(a) do Estado DPE-F para a categoria de Defensor(a) Público(a) do Estado DPE-E.

Art. 2º. As promoções serão efetivadas por ato da Defensoria Pública-Geral, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, após decisão do Conselho Superior, condicionadas em qualquer caso à existência de vagas, publicadas em edital no Diário Oficial.

§ 1º É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.